



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Às **12:30** do dia vinte e oito de dezembro *do ano de dois mil e onze*, reuniu-se a Pregoeira Municipal deste Órgão, **ELIANE ZOVICO SOELLA** e Equipe de Apoio: **VALDIR NASCIMENTO E PRISCILA VALENTIM MENEGAZ** (*assessora jurídica*), designados pelas Portarias Nº 013 e 039/2011, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, realizar os procedimentos referentes ao Processo Nº 1379/2011, na modalidade Pregão Presencial Nº **006/2011**, com o tipo de julgamento **MENOR PREÇO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**. No horário marcado no edital deu-se início a fase do credenciamento. Tendo as seguintes empresas participantes: 1- **TICKET SERVIÇOS S.A., NÃO TEVE REPRESENTANTE**; 2- **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., REPRESENTADA PELO Sr. Rodrigo Modesto Ferreira**; 3- **EMPÓRIO CARD LTDA, REPRESENTADA PELO Sr. Karisten Lana Xavier Almeida**; e 4- **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., NÃO TEVE REPRESENTANTE**. Nada a ser questionado pelos representantes das empresas acima, demos seguimento a fase da **PROPOSTA**. Passou-se para a abertura dos envelopes contendo as propostas das seguintes empresas:

1º) TICKET SERVIÇOS S.A. – 0,01%

2º) POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. – 0,01%

3º) EMPÓRIO CARD LTDA – 0,01%

4º) SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. – 0,01%

Como consta no edital que não aceitamos **TAXA NEGATIVA** e as empresas acima apresentaram a mesma taxa de administração, passamos para o sorteio para proceder ao desempate.

1º classificada - **TICKET SERVIÇOS S.A.**

2º classificada - **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**

3º classificada - **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

4º classificada - **EMPÓRIO CARD LTDA**

Analisando o envelope da habilitação da empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, os representantes das empresas **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.** e **EMPÓRIO CARD LTDA** questionaram o item 1.4 “c” (outras comprovações) do edital, os atestados do CRN apresentados pela empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.** que estão registrados no CRN do Estado de São Paulo sem averbação no CRN do Estado do Espírito Santo bem como a falta de registro da empresa junto ao CRN do Estado do Espírito Santo e a falta de assinatura de um representante da empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.** na relação dos credenciados ativos, o que configuraria a autenticidade da referida relação. Suspendeu-se a sessão para realizar diligências a fim de solucionar os questionamentos apresentados pelas empresas **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.** e **EMPÓRIO CARD LTDA**. Em relação ao primeiro questionamento, a assessora jurídica desta Casa entrou em contato via telefone com o CRN do Estado do Espírito Santo, sendo que este esclareceu que para participar de licitação a empresa precisa possuir registro no CRN de qualquer Estado Brasileiro e que após a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame licitatório terá o prazo de 15 a 20 dias para



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

proceder ao registro junto ao CRN da 4ª região, que abrange os estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. No tocante ao segundo questionamento, os membros da Comissão de Licitação, juntamente com a assessoria jurídica desta Casa, esclareceram às empresas questionantes que para participação da licitação na fase de habilitação basta a apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, sendo que, somente quando da assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame, será exigido a comprovação de quais estabelecimentos conveniados ativos trabalham com o vale alimentação da licitação. Por fim, a empresa TICKET SERVIÇOS S.A. entrou em contato via telefone com a pregoeira e informou que possui registro do CRN da 4ª região, que abrange os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Dessa forma, após a realização das diligências, ficaram solucionados todos os questionamentos apresentados pelas empresas, sendo que os representantes das empresas acima não manifestaram interesse em impugnar o processo licitatório. Deu-se continuidade a sessão, sendo analisados todos os documentos pertinentes a habilitação da empresa TICKET SERVIÇOS S.A. estando de acordo com os exigidos no edital. Sendo assim, declarou-se vencedora do certame licitatório a empresa TICKET SERVIÇOS S.A.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão, da qual lavrou a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos assinada.

ELIANE ZOVICO SOELLA (Pregoeiro(a))

VALDIR NASCIMENTO (Membro)

PRISCILA VALENTIM MENEGAZ (Assessor jurídico)

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

EMPÓRIO CARD LTDA